



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 008/2014

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.833.420/0001-62, com sede na Av. Paulo Maciel de Moraes, n.º 1003, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RAFAEL HNSZEL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.196.840-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 135, apto. 203, bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

A Rede de Atendimento ao Empreendedor com metodologia SEBRAE, como objetivo e valorização, desenvolvimento e aprimoramento das micros e pequenas empresas nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de sua performance.

- I- Estimular o surgimento de novos empreendimentos;
- II- Estimular a ampliação e a diversificação de negócios já estabelecidos;
- III- Prestar esclarecimentos e orientação a empreendedores e empresários;
- IV- Promover o desenvolvimento no Município;
- V- Levar a tecnologia de conhecimento e soluções;

O funcionamento do Ponto de Atendimento será regido pela **Chamada Pública nº 02/2010- Rede de Atendimento ao Empreendedor**, conforme **Termo de Compromisso CT 1060/2-2010**, pela proposta apresentada pelas entidades parceiras, Manual de Identificação Visual, Manual de Procedimentos Operacionais, Manual de Gestão dos Pontos de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Promover o desenvolvimento de segmentos econômicos, organizar as demandas e as necessidades empresariais, promover e fortalecer o associativismo, melhorar os resultados das micro e pequenas empresas, incentivar a busca de novos mercados e de novas tecnologias, sensibilizar os empresários para a prática de comportamentos adequados frente aos desafios atuais e futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.1 - Atendimento à Empreendedores por meio de consultoria, cursos, palestras e workshop.

3.2 – Capacitação profissional com cursos, palestras e oficinas ao Empreendedor e Colaboradores.

3.3 – Despesas com material de expediente e de consumo para os participantes, telefone, água, luz, coffe break, segurança, limpeza, multimídia, notebook, tela projeção, manutenção da sala para infra-estrutura e sustentação do Projeto de Atendimento ao Empreendedor e apoio logístico.

3.4 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Rede de Atendimento ao Empreendedor – metodologia SEBRAE", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente

4.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a execução.

4.2 – Disponibilizar uma sala onde atenderá:

- Encaminhamento de Processos de Alvarás;
- Pedidos de Viabilidades Econômicas;
- Abertura de MEI – Micro Empreendedor Individual;
- Alteração do MEI – Micro Empreendedor Individual;
- Baixa do MEI – Micro Empreendedor Individual;
- Microcrédito – Financiamento para Micros Empresários;
- Emissão de Guias de MEI;
- Declaração Anual de SIMEI;
- Recebimento e Encaminhamento de Relatórios de CNPJ dos Registros de MEI;
- Concessões de Alvarás de Localização e Funcionamento;
- Concessões de Alvarás Provisórios;
- Atendimento ao Público para esclarecimentos dos mais diversos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado o servidor SANDRO SOUZA DOS SANTOS, como fiscal do presente convênio, conforme indicação do Secretário da Gestão e Planejamento, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.1 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, *02 de Janeiro* de 2014.

Paulo Roberto Bier

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTONIO DA PATRULHA.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Jaqueline

Nome *Jaqueline Rano*
CPF *547 623 080 72*

Platon B. Reineiro

Nome *Platon B. Reineiro*
CPF *808 447 826 68*

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

Sandro Souza das Santos

Sandro Souza das Santos
CPF: *521.779.130-04*